

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 019/2025.
PROCESSO ADM. Nº 2107/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPACI E A EMPRESA
CRISTYANE PEIXOTO DE
MAGALHÃES – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI – GO, CNPJ Nº 01.134.808/0001-24 por intermédio do Prefeito, Sr. **FÁBIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº.3724235 DGPC/GO e C.P.F. nº. 844.034.381-72, residente e domiciliado nesta cidade de Itapaci-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.192.958/0001-88, situada a Rua Felisberto Serafim de Souza, S/Nº, Quadra A, Lote 32, Parque Florestal, Itapaci – Goiás, neste ato representada pela Drª. Cristyane Peixoto de Magalhães, advogada inscrita junto a OAB-GO sob o nº 36.448, inscrita no CPF sob o nº 011.494.771-64 e no RG nº 4074638 DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviço jurídicos segundo as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO: Fica designado o servidor **DAIANE ARRUDA FIGUEIRA** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica para esta Prefeitura, Consultoria Jurídica Administrativa, consubstanciados na elaboração de pareceres, bem como outros Atos próprios da Administração junto à Licitação, Contratos e Fundo Municipal de Educação, e, bem como,



acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais junto com outros profissionais da área, inclusive empreender viagens quando necessário para que haja o bom andamento dos serviços contratados.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR:

2.1. A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, colocando se disposição da Contratante, sendo possível ajuste no horário de trabalho, conforme acordo entre as partes.

2.2. Pela execução dos serviços objetos desse contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, quantia esta que será dividida em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, que serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

3.2. O presente contrato entrará em vigor em 01 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, ou seja, terá vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **03.04.04.122.04.2004.33903905** FICHA: **072** FONTE: **100** do Orçamento vigente.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTATADA:

- a) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços contratados e dos atos deles oriundos. Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.
- b) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de liquidação e quitação.
- b) Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES:

8.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. O contrato poderá ser reajustado, observados os índices inflacionários e/ou outros índices oficiais, e até mesmo poderá ser readequado os valores pactuados no caso de aumento de custo operacional do CONTRATADO ou aumento das obrigações contratuais devidamente comprovadas.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:



O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços elencados na **Cláusula I** de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

- a) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- b) Em face da responsabilidade do **CONTRATADO** inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e prepostos do **CONTRATADO**.
- c) Custear os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, especialmente prestando os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos com clareza, sem omissão e com lealdade, assim como se responsabilizando pelo fornecimento de todos os documentos e provas indispensáveis à instrução da defesa.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na **Cláusula II**;
- c) O Município se compromete a não realizar qualquer contratação com objeto similar à presente, sendo que informa a parte contratada que o presente contrato será o único firmado pelo Município com tal objeto.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapaci para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.



E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Itapaci – Goiás, 01 de abril de 2025.

Fábio Marcos de Oliveira
FABIO MARCOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cristyane Peixoto de Magalhães
**CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 27.192.958/0001-88

OAB-GO: 36.448

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Extrato de Contrato

Fundamentação:	Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
N.º do contrato:	019/2025
Tipo do Contrato:	Original
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI
Contratado:	CRISTYANE PEIXOTO DE MAGALHÃES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Objeto:	Contratação de Assessoria e Consultoria jurídica para esta Prefeitura, Consultoria Jurídica Administrativa, consubstanciados na elaboração de pareceres, bem como outros Atos próprios da Administração junto à Licitação, Contratos e Fundo Municipal de Educação
Valor Global:	R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Prazo de Vigência:	01 de abril à 31 de dezembro de 2025.
Forma Pagamento:	O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.
Data da Assinatura:	01 de abril de 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Itapaci-Go, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no dispositivo na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, **o extrato resumido do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2025**, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Município de Itapaci – Goiás, 01 de abril de 2025.


HILÁRIO FREITAS GUIMARAES
Secretário Municipal de Administração